

Despacho n.º 87/PRES/ESHTE/2022

Assunto: Pandemia COVID-19 - Levantamento de Medidas

Considerando:

- I. A evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID -19;
- II. Que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, ambos de 18 de fevereiro, foram alteradas as medidas de contenção aplicáveis, passando a vigorar em todo o território nacional continental a situação de alerta;
- III. Que, por força do levantamento de medidas, termina a recomendação de teletrabalho, deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público, o Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteira e deixa de se exigir apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas.

Determino no âmbito da Organização dos Serviços da Escola:

1 – O termo das modalidades de trabalho adotadas no âmbito da pandemia, designadamente, teletrabalho e horários desfasados, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022, devendo os trabalhadores retomar, nessa data, a atividade presencial nos horários que se encontravam definidos nos respetivos serviços aquando da implementação das medidas excecionais e temporárias de organização dos serviços.

2 – O disposto no número 1 não prejudica que se mantenha a obrigatoriedade de uso de máscara pelos trabalhadores e utentes dos respetivos serviços no interior das instalações da ESHTE, bem como das demais orientações ou recomendações específicas da DGS.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)